



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	VALOR/UNIT.	QTD. SERVIÇO	VALOR TOTAL/R\$
1	Serviço de rastreamento e monitoramento veicular com bloqueio via satélite por GPS/GSM/GPRS por mensalidade, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento	25410	Mês	R\$ 1.690,34	12	R\$ 20.284,08
2	Serviço de instalação do rastreador com bloqueio	25410	Serviço	R\$ 157,14	24	R\$ 3.771,24



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES	R\$ 24.055,32
---	---------------

1.2. Os serviços, objeto desta contratação, tem a natureza de serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos mesmos, estão claramente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O monitoramento da frota contribui de forma significativa para a gestão de veículos a serviço do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (Crea-MS), propiciando o controle das rotas realizadas durante os deslocamentos dos empregados e uma maior fiscalização por parte do conselho no que tange a utilização do patrimônio e dos suprimentos, permitindo gerenciar e corrigir procedimentos.

2.2. Com uma maior fiscalização e controle, se espera a redução dos sinistros e custos de manutenção e abastecimento, evitando percursos improdutivos e garantindo o aumento da produtividade.

2.3. Considerando, a necessidade de prevenção de roubos, furtos e outros eventos que possam vir a causar danos ao erário, uma vez que permitirá o bloqueio e localização dos veículos.

2.4. À vista disso, faz-se necessária a contratação do serviço de monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM /GPRS, considerando as seguintes características:

- Software de monitoramento por GPS com acesso web para acesso dos gestores da Sede do Crea-MS, com visão em tempo real e histórico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange os serviços de rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS /GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão de frota do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul.

3.2. A instalação dos módulos rastreadores nos veículos deverá ser realizada diretamente na Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, situada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

na Rua Sebastião Taveira, 268, bairro São Francisco, em Campo Grande - MS, CEP 79010-480, em datas previamente agendadas pela contratante.

- 3.3. A instalação dos equipamentos (módulos rastreadores), disponibilização e funcionamento do software e do sistema de gestão de monitoramento, deverão ser concluídos em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.
- 3.4. Caso haja necessidade de alteração da data da instalação dos equipamentos, pelo CREA-MS, a contratada será comunicada da nova data de início da instalação, devendo ser considerado novo prazo de 30 (trinta) dias úteis para realização dos serviços.
- 3.5. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica, utilizando-se de e-mails corporativos.
- 3.6. A Contratada deverá fornecer os módulos rastreadores em regime de comodato, devendo os mesmos possuírem certidão expedida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, dentro do período de validade, comprovando que os equipamentos disponibilizados são certificados e homologados por aquela agência.
- 3.7. Será de responsabilidade da Contratada o acionamento da garantia dada pelo fabricante dos equipamentos.
- 3.8. Os equipamentos a serem fornecidos pela empresa contratada e instalados nos veículos do Contratante deverão ser novos e de primeiro uso.
- 3.9. Os equipamentos de rastreamento devem utilizar receptor de sinal GPS (Global Positioning System) para determinação da localização do veículo.
- 3.10. Os equipamentos devem ser fornecidos com lacre que garanta inviolabilidade do equipamento contra manipulação danosa.
- 3.11. Os equipamentos de rastreamento devem dispor de dispositivo de armazenamento (memória) para gravação de dados em áreas sem cobertura do serviço de comunicação (áreas "off-line").
- 3.12. A instalação dos equipamentos deve ser realizada por pessoal técnico especializado, com emprego de materiais adequados de excelente qualidade, com observância das normas técnicas aplicáveis e com manutenção das características e condições de funcionamento do veículo atendido.
- 3.13. O aceite da instalação do equipamento dar-se-á após demonstração de funcionamento do serviço de rastreamento e monitoramento via aplicativo de celular ou sistema web, em no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 3.14. O equipamento, a antena GPS e cabos elétricos e de sinais devem ser instalados preferencialmente no interior do veículo, protegidos do sol e de água.
- 3.15. O local da instalação no veículo deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoas não autorizadas.
- 3.16. Todos os acessórios, antenas e cabos necessários para instalação dos equipamentos nos veículos, devem ser fornecidos sem qualquer ônus adicional, devendo tais custos estarem amortizados no preço total da contratação.
- 3.17. Os equipamentos disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, serem de última geração (hardware e software atualizados), cabendo à Contratada a sua substituição ou reparação em caso de defeitos no funcionamento, em até 5 (cinco) dias úteis após a abertura do chamado (através de e-mail no sistema WEB da Contratada).
- 3.18. A licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento, durante toda a vigência contratual devem estar contemplados no preço da contratação.
 - 3.18.1. Deverão ser apresentados prospectos, folders indicando os equipamentos que serão instalados nos veículos. Todos os documentos deverão vir em língua portuguesa. No caso de origem estrangeira deverá vir acompanhado de tradução juramentada.
 - 3.18.2. A empresa vencedora deverá apresentar a ferramenta de monitoramento, bem como, demonstrar funcionalidades, de forma que venha a promover o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo sistema, em data e horário previamente acordado entre as partes.
- 3.19. **Das Especificações Técnicas Mínimas**
 - 3.19.1. Consideram-se serviços de monitoramento e rastreamento veicular, a série de procedimentos que visam ao gerenciamento da segurança dos veículos e seus ocupantes, bem como o posicionamento por satélite (GPS), localização e imobilização em tempo real.
 - 3.19.2. Os serviços de monitoramento e rastreamento veicular deverão ser prestados durante 24 horas/dia, ininterruptas, com possibilidade de acesso via internet pelo Contratante.
 - 3.19.3. Fica a cargo da Contratada a licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação/desinstalação, configuração, capacitação e suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento durante toda a vigência contratual.
 - 3.19.4. O módulo rastreador deverá possuir Comunicação GSM, com frequências de sinal de 850/900/1800/1900 MHZ, compatível com qualquer operadora GSM, e possuir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Certificação/Homologação do fabricante junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações)

3.19.5. A Contratada deve instalar nos veículos indicados, os aparelhos de gerenciamento e monitoramento via satélite (módulo rastreador), em comodato, e fornecer acesso via Web ao software de gerenciamento, por meio do qual se obterá as seguintes rotinas:

- Acesso via Web configurado por usuário: Uso de login e senha pessoal para acesso por usuário;
- Informações Online: Localização atual do veículo via GPS (Global Position System), com visualização de mapas, imagens de satélite e híbrido (mapa/Satélite) de 1 ou mais provedores, informando os seguintes dados:
- Ferramentas de localização: Comandos de identificação, no qual se identifique a data, hora, localização por nomes de ruas e controles avançados de zoom até a rua onde se encontra ou encontrava o veículo;
- Relatórios que permitam impressão: Histórico de Movimentações dos Veículos, posição atual e anteriores, paradas por faixa horária, distâncias percorridas, hodômetro, tempo de funcionamento do motor, velocidade média, excesso de velocidade, velocidade máxima;
- Acesso ao histórico do percurso e velocidade percorridos;
- Análise inteligente que agrupa cada movimentação do veículo, distâncias e tempos de deslocamento, permitindo a emissão de relatórios dinâmicos e analíticos de acompanhamento;
- Controle de saídas dos veículos;
- O sistema deve conter painel de controle com comandos de atuadores e sensores liberados na Web para envio de comandos de bloqueio do veículo.
- O sistema deverá conter possibilidade de criação de cerca virtual, com geração de eventos em caso de ultrapassagem dessa cerca.
- O funcionamento do conjunto de rastreamento e monitoramento deve ser baseado no Sistema de Posicionamento Global (GPS).
- As informações sobre as posições dos veículos deverão ser enviadas ao servidor da Contratada (central de monitoramento) pelo menos a cada 10 (dez) minutos, sendo permitido o uso de conexão GPRS ou GSM.

3.20. **Do Treinamento.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 3.20.1. A Contratada deverá fornecer treinamento operacional (presencial ou remotamente) em até 15 (quinze) dias da Ordem de Início da execução dos Serviços, inerente à utilização dos sistemas, para os usuários indicados pelo CREA-MS;
- 3.20.2. Nos valores ofertados para a prestação dos serviços já deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relacionados ao treinamento operacional do sistema de controle e monitoramento veicular da frota, objeto desta contratação.
- 3.21. **Do Suporte ao Cliente.**
 - 3.21.1. A Contratada deverá oferecer serviço de suporte ao cliente por meio de canais de atendimento telefônico e /ou informatizado. Este serviço deverá estar disponível, minimamente, nos dias úteis, em horário comercial.
 - 3.21.2. O serviço de suporte deverá esclarecer dúvidas, prestar informações e solucionar problemas técnicos relativos aos serviços prestados.
- 3.22. **Da Manutenção e Substituição de Equipamentos.**
 - 3.22.1. A Contratada deverá arcar com os custos de manutenção, reparo e substituição dos aparelhos rastreadores que apresentarem defeito, salvo nos casos de danos causados por dolo ou culpa de agente vinculada à Contratante;
 - 3.22.2. Durante todo o período da garantia e da assistência técnica a CONTRATADA deverá atender e solucionar todos os chamados técnicos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contadas da abertura do chamado técnico pelo CONTRATANTE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados mediante a forma de execução INDIRETA, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 4.3. Os serviços deverão ser executados no prazo de vigência do objeto, contados a partir da assinatura do contrato, com a efetiva prestação dos serviços nos locais a serem definidos pela Administração, a partir das ordens de serviços.
- 4.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 4.5. Em caso de contratação, a vigência será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser renovado respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo art. 107 da Lei n. 14.133/2021.
- 4.6. Em caso de prorrogação de prazo do compromisso firmado no contrato, poderá ser feito reajuste do preço constante na proposta comercial da empresa, utilizando-se de pesquisa de mercado como referência para a correção, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, dentre empresas produtoras e/ou comercializadoras do objeto. Também podem ser utilizados índices setoriais ou outros adotados pela Administração para definir o valor da correção.
- 4.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo de 12 (doze) meses, contando a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 4.8. Na presente contratação não serão indicados modelos e marcas.
- 4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.10. O serviço é enquadrado como continuado, nos termos do art. 6º, XV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os veículos oficiais constantemente estão em deslocamento pelas rodovias federais e estaduais, sendo de necessidade contínua a garantia da segurança do bem público e dos servidores que o utiliza.
- 4.11. Salienta-se que o contrato de serviços continuados decorrente desta Contratação terá natureza por estimativa e só haverá pagamento pelas unidades de serviço efetivamente executadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A Execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: até 30 dias após assinatura do contrato;
 - 5.1.2. Os interessados, caso julguem necessário, poderão vistoriar os veículos do Crea-MS, onde serão instalados os equipamentos de monitoramento e rastreamento.
 - 5.1.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 5.1.4. A vistoria dar-se-á no estacionamento do Sede do Crea-MS, localizado à Rua Sebastião Taveira, 268, CEP 79010-480 – Campo Grande/MS. Os interessados serão acompanhados por empregado do Crea-MS, que prestará esclarecimentos sobre os veículos.
- 5.1.5. A vistoria poderá ser agendada previamente junto a Gerência do Departamento de Suporte e Infraestrutura (DSI) e Coordenadoria Patrimonial, Infraestrutura e Apoio (CPA) do Crea-MS através do telefone 0800 368 1000, e ramais 1088 e 1013, em dias úteis, das 12 às 18 horas.
- 5.1.6. A não realização da vistoria, uma vez facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou veículos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.1.7. A instalação dos equipamentos nos veículos deverá ser realizada na Sede do Crea-MS, no seguinte endereço: Rua Sebastião Taveira, 268, Bairro São Francisco, CEP 79010-480, Campo Grande – MS;
- 5.1.8. A Contratada deverá prestar os serviços descritos 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana;
- 5.1.9. A Contratada poderá cobrar taxa de instalação por módulo de rastreamento instalado, devendo estes custos ser incluídos no valor global da proposta;
- 5.1.10. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais necessários para a execução dos serviços, assim como os custos provenientes de tais atos.
- 5.2. Para fins desta contratação são previstos os seguintes valores a serem pagos à empresa contratada:
 - 5.2.1. Instalação: valor a ser pago por evento e por veículo, correspondente ao preço ofertado na proposta da contratada para a instalação de módulos rastreadores em comodato necessários para a execução dos serviços de rastreamento e monitoramento;
 - 5.2.2. Mensalidade: valor a ser pago mensalmente e por veículo, correspondente ao preço ofertado na proposta da contratada para a prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento, conforme descrição deste Termo de Referência.
 - 5.2.3. No caso de acréscimo de veículos a frota do CREA-MS, os valores cobrados pelos serviços de instalação dos módulos e monitoramento/rastreio serão os mesmos praticados a frota já atendida em contrato vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.2.4. Constatada qualquer irregularidade ou interrupção do serviço contratado, a Contratada deverá saná-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.2. Responsabilizar-se pela origem dos equipamentos cedidos à Contratante, os mesmos deverão ser equipamentos homologados pela ANATEL;
- 6.3. Fornecer os equipamentos com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita utilização, incluindo cabos, conectores, interfaces, drivers, programas e softwares com as suas respectivas licenças de uso, não sendo permitida a utilização de adaptadores ou quaisquer outros dispositivos que não sejam originais do conjunto.
- 6.4. Entregar os equipamentos no prazo máximo definido no Termo de Referência, contados da data da assinatura do contrato.
- 6.5. Entregar os equipamentos, novos e de primeiro uso, devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio.
- 6.6. Providenciar a reposição ou a substituição, ou atualização dos equipamentos quando necessário;
- 6.7. Providenciar a substituição de equipamentos danificados por danos causados por eventos atmosféricos e causas inerentes ao manuseio da Contratante, sem ônus adicional.
- 6.8. Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE para o fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 6.9. Submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração pretendida na prestação do fornecimento dos serviços.
- 6.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 92, inciso XIV, da Lei n. 14.133/21;
- 6.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 6.12. Responsabilizar-se pelos custos relativos aos serviços de garantia e de suporte técnico dos equipamentos, que devem estar incluídos no preço dos próprios itens.
- 6.13. Executar o serviço de garantia e suporte técnico para os equipamentos durante o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceitação pelo Contratante, ou seja, emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.
- 6.14. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.
- 6.15. Proceder ao atendimento dos chamados técnicos de garantia e suporte, solicitados pelo Contratante por meio de ligação telefônica, via Internet ou e-mail, nos dias úteis, no período das 12h às 18h.
- 6.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos colaboradores do Crea-MS, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações.
- 6.17. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, incluindo o período da garantia dos produtos, as informações relativas à política de segurança adotada pelo Contratante e as configurações de hardware e de softwares decorrentes.
- 6.18. Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 125 da Lei 14.133, as solicitações da CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado.
- 6.19. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- 6.20. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pelo CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 6.21. Comunicar a Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco o fornecimento do objeto.
- 6.22. Corrigir as falhas detectadas pela Equipe de Fiscalização indicadas pelo CONTRATANTE.
- 6.23. Executar as atividades previstas no contrato, após a assinatura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 6.24. Suportar todos os custos para o fornecimento do produto/serviço, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta contratação;
- 6.25. Apresentar nota fiscal referente ao produto/serviço;
- 6.26. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 6.27. Prestar garantia dos serviços prestados de mínimo o previsto na Lei 8.078/90.
- 6.28. Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste Termo de Referência, salvo se expressamente autorizado pelo Crea-MS.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 7.2. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada através de seus representantes legais;
- 7.3. Permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias.
- 7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas.
- 7.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução contratual.

- 7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.11. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação.
- 7.12. Designar servidor ou equipe para atuar na gestão e fiscalização do contrato.
- 7.13. Atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.
- 7.14. Comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.

8. FISCALIZAÇÃO

Fiscal do Contrato

- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos designados pela administração do Crea-MS.
- 8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.
- 8.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 8.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 8.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 8.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 8.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento
- 8.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos contratados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 9.1. Observado o disposto artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
- 9.2. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências contidas no objeto contratual.
- 9.3. Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no objeto contratual e consequente aceitação.
 - 9.3.1. Caso se verifique qualquer situação que prejudique o recebimento definitivo, o fato será comunicado à contratada para que adote as medidas necessárias de saneamento das falhas encontradas.
 - 9.3.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, o servidor credenciado do contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.
 - 9.3.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o instrumento de cobrança até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 9.3.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
 - 9.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 10.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente no caso de cometer qualquer infração discriminada nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas na legislação citada no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

11. PAGAMENTO

- 11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 11.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) data de emissão
 - b) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) período de competência da prestação do serviço;
 - d) o valor a pagar;
 - e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.3. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 11.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.11. **Prazo de Pagamento**
- 11.11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;
- 11.12. **Forma de Pagamento**
- 11.12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11.12.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O presente objeto será firmado através da contratação com dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75, da Lei 14.133/2021, em seu inciso II:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

12.1.1. Salienta-se ainda que, em virtude dos possíveis prejuízos a administração pública, não é viável esperar o tempo necessário para execução de procedimentos burocráticos licitatórios visto o tempo hábil para regularização do processo e trâmites administrativos.

13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

13.1. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes à habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);

13.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

13.1.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);

13.1.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

13.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

13.1.6. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13.2. Certidão expedida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, dentro do período de validade, comprovando que os equipamentos disponibilizados são certificados e homologados por aquela agência.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 24.055,32 (vinte e quatro mil, cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-MS, para o exercício 2024.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.1.01.04.09.031-Manutenção e Conservação de Veículos | Centros de Custo: 3.04.01.005 - DSI - Manutenção, Seguro, Estacionamento e Pedágio dos veículos e 3.04.06.002 - DSI/ DFI - Manutenção, Seguro, Estacionamento e Pedágio dos veículos utilizados na Fiscalização.

15.3. Se necessário, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Coordenadoria Patrimonial, Infraestrutura e Apoio na pessoa do(a) empregado(a) a seguir identificado(a), em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

Edmar Alberton Geraldo
Coordenador Patrimonial, Infraestrutura e Apoio
Mat. 408



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Considerando a importância do objeto a ser contratado para as atividades deste Conselho e em face das justificativas apresentadas, aprovo o presente documento.

Eng. Agrim. VÂNIA ABREU DE MELLO
Presidente do Crea-MS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I
FROTA DO CREA-MS A SER ATENDIDA

N.	Veículo/Marca/Modelo	Placa	Ano/Modelo	CHASSI	RENAVAM
1	TOYOTA ETIOS HB X	OOU9610	2015/2016	9BRK19BT4G2064566	01070918960
2	TOYOTA ETIOS HB X	OOU9612	2015/2016	9BRK19BT8G2064845	01070921669
3	TOYOTA ETIOS HB X	OOU9G15	2015/2016	9BRK19BT5G2064690	01070920085
4	TOYOTA ETIOS HB X	OOU9G18	2015/2016	9BRK19BT7G2063136	01070550245
5	TOYOTA ETIOS HB X	OOU9G20	2015/2016	9BRK19BT6G2063130	01070552868
6	TOYOTA ETIOS HB X	OOU9G24	2015/2016	9BRK19BT6G2064424	01070943638
7	TOYOTA ETIOS HB X	OOU9G38	2015/2016	9BRK19BT1G2066100	01074515967
8	TOYOTA ETIOS HB X	QAB6053	2018/2019	9BRK19BT0K2122410	01178215595
9	TOYOTA ETIOS HB X	QAB6054	2018/2019	9BRK19BT0K2123105	01178217725
10	HYUNDAI HB 20	RWB1119	2021/2022	9BHCU51AANP248282	01294057631
11	HYUNDAI HB 20	RWB2B53	2021/2022	9BHCU51AANP248292	01294057739
12	HYUNDAI HB 20	RWB2B61	2021/2022	9BHCU51AANP273867	01294057828
13	HYUNDAI HB 20	RWB2B64	2021/2022	9BHCU51AANP273890	01294057860
14	HYUNDAI HB 20	RWB2B65	2022/2022	9BHCU51AANP292888	01294057879
15	HYUNDAI HB 20	RWB2B89	2022/2022	9BHCU51AANP309616	01294057895
16	FIAT STRADA FREEDOM	SLZ1H04	2024/2024	9BD281BKHRYF25444	01387270130
17	FIAT STRADA FREEDOM	SLZ1H06	2024/2024	9BD281BKHRYF25486	01387272516
18	FIAT STRADA FREEDOM	SMA5E01	2024/2024	9BD281BKHRYF25508	01387267989
19	FIAT STRADA FREEDOM	SMA5E27	2024/2024	9BD281BKHRYF25479	01387162702
20	TOYOTA ETIOS SD XS	HSU8H99	2015/2016	9BRB29BT2G2095246	01064037353
21	TOYOTA ETIOS SD XS	HSU8I01	2015/2016	9BRB29BT8G2091332	01064047820
22	TOYOTA ETIOS SD XS	HSU8I20	2015/2016	9BRB29BT9G2087595	01064043248
23	TOYOTA ETIOS HB X	OOU9G16	2015/2016	9BRK19BT1G2062225	01070551233
24	FIAT DUCATO MINIBUS	OON6915	2014/2015	93245R34F2143086	01024234832